DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA R.H Nº 328 DE 28 DE JUNHO DE 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE

ARTIGO 1º- Conceder o gozo de 10 (DEZ) dias da Licença Prêmio, do período aquisitivo, 12/02/2012 a 11/02/2017, a Funcionária, MILCA GIZELE TÓRTOLA PANDO, portadora do RG Nº 43.432.045-6 SSP/SP e do CPF Nº 316.019.188-52, efetiva no cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, para serem gozado a partir de 10/07/2019 a 19/07/2019, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de Setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE JUNHO DE 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA R.H Nº 329 DE 28 DE JUNHO DE 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE

ARTIGO 1º- Conceder o gozo de 10 (DEZ) dias da Licença Prêmio, do período aquisitivo, 23/08/2012 a 22/08/2017, a Funcionária, CLARICE ISABEL FRANCISCO DOS SANTOS, portadora do RG Nº 22.074.620-5 SSP/SP e do CPF Nº 152.097.458-21, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para serem gozado a partir de 16/07/2019 a 25/07/2019, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de Setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE JUNHO DE 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA R.H Nº 330 DE 01 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada"

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para a Função de Encarregado de Serviços do Setor de Engenharia, o servidor municipal Sr. LEONARDO DAN RIBEIRO, portador do RG nº 48.904.984-9/SSP-SP e CPF nº 408.343.728-60, fazendo jus a Gratificação de Função Nível FG1 nos termos da Lei Municipal 1791 de 09 maio de 2014

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 01 DE JULHO DE 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PORTARIA R.H Nº 331 DE 01 DE JULHO DE 2019

"Designa Servidora para Função de Enfermeiro Responsável Técnico do Posto de Atendimento de Saúde Aparecida Alves Gomes Gorni."

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para a Função de Enfermeiro Responsável Técnico do Posto de Atendimento de Saúde " Aparecida Alves Gomes Gorni", a servidora municipal Sra. VALQUIRIA COSTA ANDREAZZI, portadora do RG nº 15.492.297-3/SSP-SP e CPF nº 131.545.738-52, fazendo jus a Gratificação de Função Nível FG4, nos termos da Lei Municipal 1791 de 09 maio de 2014.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 01 DE JULHO DE 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2019 PGM, de 28 de junho de 2019.

Regulamenta a jornada de trabalho e controle de frequência dos procuradores jurídicos lotados na Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS, Procuradora Geral do Município de Sales, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 67, caput da lei municipal n. 1.732/14

CONSIDERANDO o elevado volume do acervo de ações judiciais em curso das quais o Município de Sales é parte ou terceiro interessado;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da jornada dos procuradores jurídicos tendo em vista a existência de férias, aposentadorias e concessão de licenças-prêmio;

CONSIDERANDO a digitalização e informatização dos processos e o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, conforme lei federal n. 11.419/06.

CONSIDERANDO a Súmula nº 9, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que expressamente indica que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

CONSIDERANDO os benefícios e vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade.

R E S O L V E

Art. 1º. O controle da jornada dos procuradores jurídicos em efetivo exercício será realizado mediante registro eletrônico de frequência, exceto quanto às necessidades de trabalho externo ou à distância.

Art. 2º. A jornada semanal de 12 horas dos procuradores jurídicos em efetivo exercício será cumprida, alternadamente, entre regime de plantão presencial e trabalho à distância ou externo.

§1º - O regime de plantão ou trabalho presencial consiste no cumprimento da carga semanal nas dependências da Municipalidade, mediante regular registro da frequência, em escala a ser elaborada pela Procuradoria Geral.

§2º - O trabalho externo ou à distância consiste no cumprimento da carga semanal fora das dependências da Municipalidade, em home office ou teletrabalho, em processos judiciais eletrônicos, diligências ou audiências.

§3º - É permitida a realização de compensações de horários, entre atrasos e adiantamentos, considerando-se o mês como referência, até cumprir-se a jornada de 12 horas semanais.

Art. 3º. Quaisquer alterações, compensações, serão decididas pela Procuradora Geral e comunicadas ao Setor de RH.

Art. 4º. A participação do Procurador Jurídico na modalidade de trabalho aqui proposta, dependerá de solicitação voluntária e autorizada pelo Procurador Geral.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

§ 1º - Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via teletrabalho, em diligências ou quando dos plantões presenciais.

§ 2º - Em caso de os plantões presenciais coincidirem com feriados ou pontos facultativos, deverá o Procurador Jurídico compensar as horas, preferencialmente, na semana em que estava escalado para o atendimento.

§ 3º - O Procurador Jurídico deverá manter atualizados seus contatos, principalmente e-mail e aplicativos de conversação, a fim de facilitar a comunicação entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Constitui dever do Procurador Jurídico participante do teletrabalho:

I – Cumprir, no mínimo, a meta estabelecida pelo Procurador Geral;

II – Atender às convocações para comparecimento às dependências da Prefeitura Municipal de Sales;

III – Manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

IV – Manter telefone e dados cadastrais atualizados perante à Procuradoria Geral do Município

V – Manter o Procurador Geral informado por meio de e-mail dirigido à caixa de correio eletrônico do Procurador Geral ou outro canal de comunicação previamente definido, acerca da evolução das tarefas realizadas mediante teletrabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

VI – Submeter-se a acompanhamento de desempenho pelo Procurador Geral;

VII – Dispor, as suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 6º. É de responsabilidade do Procurador Geral do Município:

I – Controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelos procuradores;

II – Estabelecer as tarefas e metas de trabalho a serem realizadas pelos procuradores, nunca em quantitativo inferior às atividades desempenhadas no Expediente;

III– Manter sob sua guarda informações e relatórios atualizados das atividades executadas via teletrabalho, bem como remete-las aos órgãos superiores e ao Prefeito, sempre que requisitados;

Art. 7º. O Procurador Jurídico será desligado do teletrabalho, por ato de ofício do Procurador Geral, nas seguintes hipóteses:

I – Pela não realização das tarefas fixadas pelo Procurador Geral;

II – No interesse da Administração;

II – Por necessidade da prestação de serviços presenciais;

IV – A qualquer tempo, em prol do serviço público;

V – A pedido do Procurador Jurídico.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. A implantação do teletrabalho dar-se-á em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o Procurador Geral do Município decidirá pela continuidade ou não, adequando-o caso necessário.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, 28 de junho de 2019.

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Procuradora Geral do Município

Licitações e Contratos

Outros atos

DECISÃO
PROCESSO Nº 065/2019
CONVITE Nº 001/2019

OBJETO: – contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de afastamento e transporte de esgoto do Condomínio Riviera Náutica, até a ETE do Município de Sales, nos

termos constantes em edital e seus anexos.

O Município de Sales, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Salime Barakat, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o teor da segunda parte do art.49 da lei 8.666/93 dispõe que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". Grifo nosso.

CONSIDERANDO, que o item 15.1 do edital dispõe que "O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar ou cancelar este procedimento licitatório por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a reclamação ou indenizações de qualquer espécie.

CONSIDERANDO, que nos termos do posicionamento do TCU e do STF, somente após a homologação do resultado e consequente adjudicação do objeto da licitação impõe-se a observância do princípio do contraditório em decorrência de revogação ou anulação.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da segunda parte do art. 49 da lei 8.666/93, manter a decisão anterior de ANULAR o Processo Licitatório nº 065/2019, Convite nº 001/2019.

Sales, 27 de junho de 2019.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Administração